DECRETO Nº. 3.988, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 980.938,90 (novecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 980.938,90 (novecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

CÓD.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
23	01.001	01.122.0020.22005	Salários, Obrigações Legais com Servidores	3.1.91.13.00	1.500	15.000,00
312	02.017	15.452.0005.10510	Construir, ampliar, reformar e urbanizar praças, quadras, ginásios e demais logradouros públicos	4.4.90.51.00	1.700	286.500,00

14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	155.000,00
52	04.001	08.244.0006.20604	Conceder benefícios eventuais	3.3.90.32.00	1.500	5.000,00
32	03.001	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.621	4.438,90
32	03.001	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	2.635	515.000,00
					TOTAL	**980.938,90**

Artigo 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
2	01.001	01.031.0020.22001	Subsídio e Assistência dos Vereadores	3.3.90.14.00	1.500	15.000,00
313	02.017	15.452.0005.10510	Construir, ampliar, reformar e urbanizar praças, quadras, ginásios e demais logradouros públicos	4.4.90.52.00	1.700	286.500,00
107	04.001	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
32	03.001	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.720	155.000,00
40	03.001	10.301.0002.20202	Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANT's	3.3.90.39.00	1.621	2.438,90
48	03.001	10.303.0002.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	4.4.90.52.00	1.621	2.000,00
					TOTAL	**465.938,90**

Art. 3º – Para permitir a abertura do crédito referida no Artigo 1º, na fonte 2.635, será utilizado o **Superávit Financeiro SUS ROYALTIES (2.635)** no valor **de R$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais),** conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
TRANSFERÊNCIA ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE – LEI Nº 12.858/2013 – 1.635 SUS ROYALTIES	**572.839,63**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO